



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.927 DE 10 DE JUNHO DE 2.016.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO INDENIZAR DESABRIGADOS QUE RECEBIAM AUXÍLIO ALUGUEL EM FUNÇÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar os danos materiais sofridos pelos desabrigados que foram contemplados com auxílio aluguel, previsto na Lei nº 4.881 de 08 de março de 2016, devido a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto Municipal nº 5.731 de 15 de Janeiro de 2.016.

Art. 2º - Para concessão do benefício faz-se necessário a comprovação, no que couber, dos requisitos previstos nos arts. 3º e 6º da Lei nº 4.881 de 08 de março de 2016, sendo necessário ainda apresentação de relatório técnico referente a interdição e riscos elaborado pela Defesa Civil, manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social e laudo de avaliação referente aos danos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 10 de junho de 2.016.

EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em data de 11/06/2016

Pág. 28 Jornal J.C. Bauriv